



RESOLUÇÃO CONSEPE 65/2021

ALTERA O REGULAMENTO DO REGIME ESPECIAL DE DEPENDÊNCIA – RED DA UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO – USF.

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e Regimento da Universidade São Francisco e em cumprimento à deliberação do Colegiado em 9 de dezembro de 2021, constante do Parecer CONSEPE 23/2021 – Processo CONSEPE 23/2021, e considerando

os dispositivos legais do Estatuto e Regimento da Universidade São Francisco, no que-diz respeito aos procedimentos de matrículas e dependência de componentes curriculares, respeitando a carga horária destes, bem como o período de integralização dos cursos;

a existência de diferentes situações decorrentes de reprovações e o grande número de estudantes desperiodizados;

a necessidade de possibilitar melhor acompanhamento aos estudantes reprovados, com o intuito de favorecer a superação das dificuldades de aprendizagem;

a necessidade de implantar um programa de atendimento e acompanhamento dos estudantes reprovados por média e/ou frequência;

baixa a seguinte

RESOLUÇÃO

Art. 1.º Fica alterado, o Regulamento do Regime Especial de Dependência – RED da Universidade São Francisco – USF, conforme anexo.

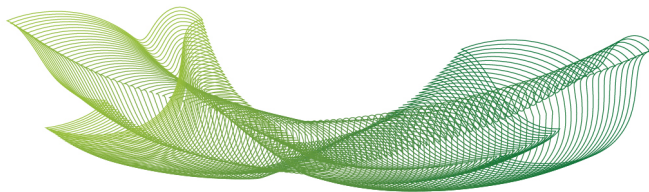
Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando a Resolução CONSEPE 19/2011.

Art. 3.º Dê-se ciência aos interessados e a quem de direito para que a presente produza seus efeitos.

Publique-se

Bragança Paulista, SP, 9 de dezembro de 2021.

Gilberto Gonçalves Garcia
Presidente



Anexo à Resolução CONSEPE 65/2021

REGULAMENTO DO REGIME ESPECIAL DE DEPENDÊNCIA – RED DA UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO – USF

Art. 1.º O Regime Especial de Dependência – RED é um regime de oferecimento de componentes curriculares dos cursos de Graduação e Pós-Graduação Lato Sensu que combina atividades realizadas com supervisão direta do docente, de forma autônoma pelo estudante, sob assistência ou não de tutor ou preceptor.

§ 1.º Poderão ser ofertados em RED os componentes curriculares das matrizes vigentes, extintos ou em extinção, dos cursos de Graduação e Pós-Graduação Lato Sensu da Universidade São Francisco para as quais não haja previsão de oferta regular.

§ 2.º Os componentes curriculares ofertados em RED deverão atender à proporção mínima de 20% da carga horária total dos mesmos em atividades diretamente supervisionadas pelo docente e máxima de 80% em atividades realizadas pelo estudante, sob assistência ou não de tutor ou preceptor.

§ 3.º Não poderão ser ofertados em RED os componentes curriculares que, em razão de sua natureza, constituírem impedimento para organização das atividades de aprendizagem nas proporções descritas no parágrafo anterior e que constem do rol de insuscetíveis de exercício de RED.

§ 4.º A oferta de componente curricular em RED ocorrerá de forma conjunta entre os câmpus e/ou polos, e de forma remota, quando a natureza do mesmo assim permitir.

Art. 2.º Poderão cursar componentes curriculares em RED os estudantes regularmente matriculados em cursos de Graduação e Pós-Graduação Lato Sensu da Universidade São Francisco reprovados ou que necessitam cursar componentes extintos.

Art. 3.º O componente curricular ofertado em RED obedecerá a Plano de Ensino específico, elaborado com base no Projeto Pedagógico de Curso, contemplando:

- I. ementa, carga horária, competências, bibliografia básica e complementar;
- II. conteúdo programático e formas de avaliação distinguindo as atividades realizadas com supervisão direta do docente e as atividades realizadas autonomamente pelo estudante, sob assistência ou não de tutor ou preceptor;
- III. cronograma e plano de atividades detalhados.

Parágrafo único. O Plano de Ensino deverá ser previamente aprovado pela Coordenação do Curso.



Art. 4.º A avaliação em RED será processual, integrando 70% em atividades escritas e individuais.

Art. 5.º O componente curricular ofertado em RED obedecerá aos seguintes critérios de avaliação de aprendizagem:

- I. a nota final mínima para aprovação na disciplina é de seis pontos (60% de aproveitamento);
- II. a frequência mínima para aprovação é de 75% das atividades diretamente supervisionadas pelo docente, além do cumprimento da proposta pedagógica prevista no Plano de Ensino, a serem desenvolvidas autonomamente pelo estudante.

Art. 6.º O estudante matriculado em RED não poderá, concomitantemente, submeter-se à Avaliação de Suficiência do mesmo componente curricular.

Art. 7.º O valor a ser pago pelo componente ofertado na modalidade RED será correspondente ao valor regular da grade curricular de cada estudante, definido em ato próprio pela Pró-Reitoria de Administração e Planejamento.

Art. 8.º Casos omissos deverão ser analisados pela direção de Câmpus.